

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº 02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Quinta-Feira - 20 de março de 2025 Nº 28.954

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

EXONERAÇÃO

ATO Nº 564/2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **AMAURI MONGE FERNANDES**, R.G. nº 12XXXXXX3 SSP-SP, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, Secretário Adjunto, do Gabinete do Secretário Adjunto Executivo, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, a partir de 20 de março de 2025.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2025.

MAURO MENDES

Governador do Estado

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1676606

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /2025/CASACIVIL/SEFAZ/CGE/PGE.

Dispõe sobre os procedimentos de controle e transparência na aplicação e prestação de contas das emendas parlamentares federais recebidas por Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso e suas respectivas fundações de apoio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, o SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições de que tratam o art. 71 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, e

CONSIDERANDO o teor das determinações proferidas no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em especial a decisão monocrática proferida em 12 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os regramentos constantes da Lei Complementar Estadual nº 430, de 27 de julho de 2011, que "Dispõe sobre as relações entre as instituições de pesquisa científica, tecnológica e ensino superior do Estado de Mato Grosso e as fundações de apoio, e dá outras providências", regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.808, de 12 de junho de 2013;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 58.337.873/0001-74
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado
Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar Andrea Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogerio Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Secretário de Estado de Justiça Vitor Hugo Bruzulato Teixeira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 135, de 07 de junho de 2019, que "Altera dispositivos do Decreto nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, para transferir para a Controladoria-Geral do Estado a competência para implementar ações relacionadas à Transparência Ativa do Estado de Mato Grosso";

CONSIDERANDO o entendimento firmado no bojo do Acórdão nº 1.178/2018, do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "não existe forma mais eficaz de prestação de contas do que a divulgação na internet dos atos e dos documentos referentes à gestão na medida que vão sendo produzidos, de forma a permitir o controle concomitante por toda a sociedade e a participação do cidadão nas decisões";

RESOLVEM:

Art. 1º As informações referentes à aplicação e prestação de contas de emendas parlamentares federais recebidas e executadas pelas Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, e suas respectivas fundações de apoio, deverão ser divulgadas e detalhadas por meio do sítio eletrônico <https://www.transparencia.mt.gov.br>, dentro do tópico denominado "Despesas", que deverá contar com campo específico para consulta dos dados relacionados às emendas em questão.

§ 1º Cabe à Controladoria-Geral do Estado a manutenção e alimentação das informações disponibilizadas por meio do portal eletrônico mencionado no *caput*, na forma do que dispõe o Decreto nº 135, de 07 de junho de 2019 e o Decreto Estadual nº 806, de 22 de janeiro de 2021.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, cabe às Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, e suas respectivas fundações de apoio, o encaminhamento, independente de requerimento, das informações necessárias à alimentação do portal eletrônico <https://www.transparencia.mt.gov.br>.

Art. 2º Na forma do que exige o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 430, de 27 de julho de 2011, as fundações de apoio beneficiadas por recursos provenientes de emendas parlamentares federais devem, obrigatoriamente, manter sítio eletrônico destinado à divulgação dos seguintes documentos e informações:

I - os instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as instituições de pesquisa científica, tecnológica e ensino superior;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I, deste artigo.

§ 1º Por força do que dispõem o art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o art. 63 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o sítio eletrônico de que trata o *caput* também deve ser alimentado com as seguintes informações:

I - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares federais;

II - registros das despesas;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados com recursos de emendas parlamentares federais;

IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, executados com recursos de emendas parlamentares federais;

V - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

VII - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O sítio eletrônico de que trata o *caput* deverá atender às exigências previstas no § 3º do art. 8º Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º Para cumprir com o dever de transparência, as fundações de apoio podem utilizar de planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br, bem como devem informar ao órgão transferidor de recursos o endereço na internet do sítio eletrônico de que trata o *caput*, na forma do que dispõe o art. 40-A da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024.

Art. 3º Conforme exige o art. 9º do Decreto Estadual nº 1.808, de 12 de junho de 2013, os contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados entre as Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso e fundações de apoio, executados por meio de recursos de emendas parlamentares federais, devem, obrigatoriamente, conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - discriminação dos recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 4º Para fins de execução dos instrumentos de que trata o art. 3º desta Portaria, na forma do que exige o art. 6º do Decreto Estadual nº 1.808, de 12 de junho de 2013, os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes;

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.808, de 12 de junho de 2013, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Art. 5º As informações e documentos constantes do art. 3º e do art. 4º desta Portaria também deverão ser objeto de divulgação por meio do sítio eletrônico de que trata o art. 2º.

Art. 6º Os instrumentos tratados no art. 3º desta Portaria devem observância às regras previstas no art. 11 do Decreto Estadual nº 1.808, de 12 de junho de 2013, no que tange à prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 7º Naquilo que aplicável, deverão ser observadas as demais disposições constantes da Lei Complementar Estadual nº 430, de 27 de julho de 2011, e do respectivo decreto regulamentar (Decreto Estadual nº 1.808, de 12 de junho de 2013), na formalização e execução de instrumentos firmados entre as Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso e fundações de apoio, que envolvam a transferência de recursos provenientes de emendas parlamentares federais.

Art. 8º Cabe à Casa Civil, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e à Controladoria-Geral do Estado - CGE o acompanhamento dos instrumentos executados com recursos de emendas parlamentares federais, a fim de garantir a observância das disposições contidas nesta Portaria e nas demais normas aplicáveis, respeitados os limites e as atribuições legais conferidas à cada pasta.

Parágrafo único À Procuradoria-Geral do Estado compete a análise jurídica dos instrumentos firmados no âmbito desta Portaria, respeitadas as disposições contidas no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 1º de julho de 2002.

Art. 9º Os órgãos executores das emendas parlamentares federais seguirão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, para fins de regularidade, deverão, previamente à sua execução, inserir nos respectivos processos administrativos comprovante da publicação dos instrumentos firmados entre o Poder Executivo estadual e a entidade beneficiada, constantes no Transferegov.br, em linha com o que dispõe o art. 40-B da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 1º de abril de 2024.

Art. 10 A Casa Civil, a SEFAZ, a CGE e a PGE poderão expedir atos complementares, necessários à fiel execução desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2025.

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ROGERIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1676675

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

COORDENADORIA DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS - CCGA/SUAC/SAAF/SEFAZ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025/SEFAZ

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 00.000.000/0001-91
PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2025/01225

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários relacionados, cujo o Objeto da contratação é a centralização, pelo CONTRATANTE no BANCO, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, com atualmente 116.324 (cento e dezesseis mil trezentos e vinte e quatro) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, sendo vedado, para fins do presente CONTRATO, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades PIX, TED Eletrônico e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 meses, a contar da data de 01 de abril de 2025.

VALOR TOTAL: R\$ 43.783.017,06 (quarenta e três milhões setecentos e oitenta e três mil dezessete reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 16101 / Projeto Atividade: 4499 / Natureza de Despesa: 33.90.39.034 / Fonte: 1.500.0106.

ASSINAM: pela Contratante, o Sr. MAURO FERREIRA MENDES - Governador do Estado de Mato Grosso, e, pelo Contratado, o Sr. BRUNO TORRES CARVALHO - Gerente Geral Esc. Setor Público Mato Grosso.

Protocolo 1676614

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ/MT EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVENIENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO.

CONSIGNATÁRIO: BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

CNPJ:

PROCESSO SIGADOC: SEFAZ-PRO-2025/01225

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVÊNIO, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVÊNIO, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea b item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo .

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025

ASSINAM: pela Conveniente, o Sr. MAURO FERREIRA MENDES - Governador do Estado de Mato Grosso, e, pelo Consignatário, o Sr. BRUNO TORRES CARVALHO - Gerente Geral Esc. Setor Público Mato Grosso - Banco do Brasil SA.

Protocolo 1676667

MATO GROSSO SAÚDE

O PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE MATO GROSSO

O MT SAÚDE TEM O MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO DO MERCADO PARA ATENDER VOCÊ E SUA FAMÍLIA. CONHEÇA E SURPREENDA-SE!

CENTRAL DE ATENDIMENTO

(65) 3613-7700
(65) 9.8463-3773

Governo de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Consequimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".